ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GERAÇÃO DE RENDA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 364

CONTRATO

CONTRATO N° 04.1404/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021 SRP PMCM/PI

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado pela Secretária, Sra. Roselia Galvão Pereira, portadora do CPF n° 577.551.593-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO MACHADO FORTES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 23.272.810/0001-00, com sede na Av. Herois do Jenipapo, 1182, Sala 09, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Tiago Machado Fortes, portador do CPF n° 647.399.533-15, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Combustíveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

LOTE IV

Lote exclusivo para o abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
13	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	5,79	57.900,00
14	ETANOL	LITRO	3.000	4,50	13.500,00
15	DIESEL S-10	LITRO	10.000	4,59	45.900,00
16	DIESEL S-500	LITRO	1.000	4,55	4.550,00
VALOR TOTAL R$ 121.850,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

fls. Nº 365

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 121.850,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**
Projeto Atividade	**08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Elemento de Despesa	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte	**001 – RECURSO ORDINÁRIO**
Unidade Orçamentária	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**
Projeto Atividade	**08.244.0013.2024 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIANO SUAS**
Elemento de Despesa	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte	**CRIANÇA FELIZ**
Unidade Orçamentária	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**
Projeto Atividade	**08.244.0013.2054 – MAN. DE INDICE DE GESTÃO DE BOLSA FAMILIA**
Elemento de Despesa	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte	**BOLSA FAMILIA**
Unidade Orçamentária	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**
Projeto Atividade	**08.244.0013.2060 – PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO – PSB**
Elemento de Despesa	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte	**PSB**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês

Fls. Nº 366

subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP;

5.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

5.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo;

5.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e devidamente na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR
fls. Nº 367

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme a Lei.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 368

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Campo Maior – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 14 de Abril de 2021.

Roselia Galvão Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

TIAGO MACHADO FORTES EIRELI
CNPJ nº 23.272.810/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____